



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**15ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010**

**Autos nº. 0000368-05.2011.8.16.0001**

Processo: 0000368-05.2011.8.16.0001  
Classe Processual: Cumprimento de sentença  
Assunto Principal: Despesas Condominiais  
Valor da Causa: R\$8.706,47  
Exequente(s): • CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA IZABEL  
Executado(s): • Luiz Fernando Hordi

1. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula n. 7818 do 6º Registro de Imóveis desta Capital (sequência 56.2).
2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.
3. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica, desde logo, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das respectivas custas, cabendo à parte credora providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.
4. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil.
5. Ainda, expeça-se mandado de avaliação do bem, intimando-se, a seguir, as partes.
6. Intimações e diligências necessárias.

**Curitiba, data da assinatura digital.**

*Aline Koentopp*

*Juíza de Direito*

